

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**Aquisição de fundo de filtro de areia de fluxo confinado com blocos portadores de crepinas de discos ranhurados para modernização de 06 (seis) filtros da Estação de tratamento de água Walfrido Machado de Mendonça – ETA CDI da CESAMA.**

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para atender a função precípua da CESAMA, de planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, a área operacional deve primar pela eficiência, buscando a universalização, a sustentabilidade econômica, social e ambiental. Neste sentido, o objeto deste contrato destina-se a modernização do sistema de filtragem na Estação de Tratamento de Água Walfrido Machado de Mendonça – ETA CDI da CESAMA.

2.2. A aquisição deste fundo de filtro é imprescindível para a modernização dos filtros da citada ETA. O atual sistema de drenagem de água filtrada destes filtros é a crepina de Polietileno instalada em fundo falso com vazão muito inferior ao sistema pretendido.

2.3. A escolha deste tipo de tecnologia para a modernização dos filtros da unidade recuperada da ETA CDI vem baseada em experimentos operacionais da área técnica da CESAMA, que já utiliza este fundo de filtro nas demais estações de tratamento da empresa devido ao resultado operacional (vazão) e ao custo benefício de implantação. Esta tecnologia utiliza um material sem similaridade no mercado justificada pela sua Carta Patente nº BR 102013025060-0, não tendo como satisfazer identicamente esta demanda da Administração.

2.4. A modernização destas 06 (seis) unidades de filtros é imprescindível para se garantir o acréscimo de vazão necessário para o período de maior consumo de água, os meses de primavera/verão que se inicia em setembro/2020. Isso porque a modernização do sistema de filtragem com essa tecnologia garantirá a CESAMA:

- a) Rapidez e facilidade de montagem;
- b) Não exige solicitações mecânicas que implique em construções estruturais caras;
- c) Baixo custo por metro quadrado;
- d) Incrementa a eficiência do filtro de areia;
- e) Trabalha a retro lavagem com ou sem adição de ar;

f) Reduz substancialmente o leito suporte; e

g) Elimina o fundo falso.

2.5. Este tipo de fundo de filtro já foi utilizado pela CESAMA, na modernização da totalidade dos filtros das ETAs Marechal Castelo Branco, São Pedro e Parte dos filtros da ETA Walfrido Machado de Mendonça que com a modernização destes 06 (seis) filtros terá também todos os seus filtros utilizando o mesmo padrão de fundo de filtro. Aprimorando por completo o resultado operacional com a modernização do fundo de filtro, que é bastante superior a todos os outros sistemas já utilizados anteriormente pela CESAMA.

2.6. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, senão vejamos: Fundada em 1981, a Hidro Solo Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 08.435.257/0001-88, estabelecida na cidade de Maceió – AL se especializou no desenvolvimento e fabricação de produtos para irrigação e tratamento de água. Apoiada em sua já consolidada experiência na fabricação de canhões aspersores, válvulas e sistemas de filtragem para irrigação localizada, desenvolveu, também, tecnologias e equipamentos para tratamento e reuso de água, como crepinas, filtros de areia, de antracito, de zeólitos e de carvão ativado, abrandadores, estações de tratamento de água compactas de dupla filtração, desfluoretadores, desnitrificadores e fundo de fluxo confinado para filtro de areia. A Hidro Solo é especializada em soluções para tratamento de água e irrigação, abrangendo produtos para pequenas, médias e grandes empresas tais como: SABESP; SANASA; CASAN; CAERN; ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO; PROLAGOS; DAEB – Bagé; BRF; COCA COLA; BRASKEM; ODEBRECHT; VALEO; CARGIL; CODEVASF; CAMARGO CORRÊA; além da CESAMA, nas contratações anteriores que atenderam satisfatoriamente.

2.7. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 0, inciso I da Lei das Estatais, e o art. 131, inciso I do RILC, os quais dispõem que a contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Tal como aqui se afigura, devido a exclusividade industrial e a exclusividade comercial, ambas com certidões anexas a este processo de contratação.

2.8. Estão evidenciados nesse processo todos os demais requisitos do artigo 132 do RILC.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta **Inexigibilidade** são oriundos da CESAMA.

3.2. Afirmamos que não houve aquisição/contratação deste objeto no atual exercício financeiro.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Fundo de Filtro de areia de fluxo confinado, com blocos portadores de crepinas de discos ranhurados para Estações de Tratamento de Água, composto por Blocos PLUVITEC® para fundo de fluxo confinado para areia, crepinas PLUVITEC® especiais e patenteadas a prova de colapso com cauda e orifícios calibrados diametralmente opostos para calibração da vazão de ar em retrolavagem e por curvas especiais de 90° com segmento tubular de descida de 75mm de diâmetro, também com orifícios diametralmente opostos para calibração da vazão de ar em cada ramal. Incluso também gabarito estrutural para montagem dos conjuntos sobre os dutos para distribuição de água e ar.

4.2. **ITEM ÚNICO** – Fundo de Filtro de areia de fluxo confinado, com blocos portadores de crepinas de discos ranhurados para Estações de Tratamento de Água.

Quantidade: **98,84m<sup>2</sup>**

### 5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO / PESQUISA DE MERCADO

5.1. O valor global para a aquisição foi apurado com a empresa Hidrosolo Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 08.435.257/0001-88, detentora da patente, e que é produzido e fornecido por essa empresa de forma exclusiva no território nacional, e que atende às necessidades da Cesama propondo o valor para aquisição dos materiais ora discriminados de **R\$ 202.622,00**.

5.2. Em atendimento ao inciso V do art. 132 do RILC, para comprovar que o preço é compatível com o praticado no mercado, foram anexadas cópias de notas fiscais do mesmo material fornecido a outras empresas.

5.3. Conforme e-mails anexos a este processo, o fabricante mantivesse o mesmo preço de fornecimento praticado em fevereiro de 2019 quando a CESAMA adquiriu o mesmo material

para a modernização dos filtros da ETA Marechal Castelo Branco e da ETA São Pedro, as Notas fiscais desta compra estão anexas ao processo, assim como o orçamento atual.

## **6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. A entrega será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Compra.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na Estação de tratamento de água Walfrido Machado de Mendonça – ETA CDI da CESAMA, em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e de 14:00h às 17:00h.

6.2.1. Durante os serviços de transporte e descarga a fornecedora fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com a Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia) será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.3. A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos materiais.

6.3.1. O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os materiais que estiverem em desacordo com a exigência deste Termo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua entrega no local informado no item 6.2.

6.4. Os materiais serão devolvidos / recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, às custas da Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.4.1. A substituição de que trata o item 6.4 deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação formal da CESAMA, sujeitando-se a empresa, na inobservância, às penalidades previstas em lei e, no RILC e neste Termo.

6.4.2. A recusa total ou parcial dos materiais entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado na Ordem de Compra.

6.5. Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido em edital, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas em lei, no RILC e neste Termo.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA E SUA RESCISÃO**

7.1. A Ordem de Compra obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

**7.2. O prazo contratual é de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra e o prazo de entrega do material será de 60 (sessenta) dias.**

7.3. Para recebimento da Ordem de Compra, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4. No que se refere a inexecução e a rescisão da Ordem de Compra, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.4.1. A inexecução total ou parcial da Ordem de Compra poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.5. Constituem motivo para rescisão da Ordem de Compra os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

7.6. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c. judicial, nos termos da legislação.

7.6.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.6.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.8 será de 30 (trinta) dias.

7.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a. devolução da garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão;
- c. pagamento do custo da desmobilização.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.3. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.4. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

8.4.1. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal o número da **inexigibilidade** e número da Ordem de Compra.

8.5. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.6. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.8. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.9. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam à Ordem de Compra, no que couber.

8.10. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.11. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.13. Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) *pro rata*.

8.13.1. antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos materiais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Compra.

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.6. Retirar os materiais em desacordo com este Termo de Referência, conforme item 6.4. Os produtos que não forem retirados dentro do prazo receberão, a critério da CESAMA, destinação adequada a sua natureza, vedadas reivindicações por parte do fornecedor.

9.7. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Compra.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução da Ordem de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio da Gerência de Obras.

## **11. DOCUMENTOS**

11.1. Consta anexa ao processo declaração da empresa Hidrosolo Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.435.257/0001-88, de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama, vide declaração do artigo 9º do RILC.

11.2. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto à Justiça do Trabalho e a proposta comercial constando o CNPJ da empresa supracitada.

## **12. PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios

da Cesama, conforme minuta padrão da Ordem de Compra e informações das áreas pertinentes.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.*

Juiz de Fora, 13 de maio de 2020.

**Rogério Rodrigues da Silva**  
**Chefe do DEFO**

**Lincoln Santos Lima**  
**Gerente de Obras**

**Marcelo Mello do Amaral**  
**Diretor de Desenvolvimento e Expansão**